

Discurso do Ódio na Sociedade da Informação

Preconceito, discriminação e racismo nas redes sociais.

Hate Speech on the Information Society

Prejudice, discrimination and racism in social networks

Marco Aurélio Moura dos Santos¹

Mônica Tereza Mansur Silva²

Resumo

O presente artigo pretende verificar qual o papel e alcance da *internet* e das redes sociais, na chamada sociedade da informação, como difusor do discurso do ódio e suas mediações com novas interpretações, posicionamentos e análises filosóficas e jurídicas. O advento da expansão da rede mundial de computadores (*internet*) e, posteriormente, das redes sociais que se formaram nesse meio virtual potencializaram, de forma impressionante, a ofensa à honra das pessoas e a intolerância de toda ordem. A ampliação do discurso do ódio foi intensificada pela mesma rapidez em que a *internet* e as redes sociais se fixaram em nossa sociedade. A velocidade em que se manifestam opiniões, ideias e sentimentos ocorrem numa facilidade nunca antes imaginada. Não há como deixar de apontar, entretanto, que o discurso do ódio está intimamente ligado a questão das minorias e sua exclusão social sendo hoje acionado como forte aspecto e condição destes próprios contextos e conceitos.

Palavras-chave: sociedade da informação; discurso do ódio; redes sociais; dignidade da pessoa humana.

Abstract

The paper aims to verify the role and reach of the internet and social networks, in other words, the so-called information society, as the disseminator of hate speech and its mediations with new interpretations, positions and philosophical analysis and legal. The advent of the expansion of the world wide web (*internet*) and, subsequently, of the social networks formed in this

¹ Mestrando em Direito da Sociedade da Informação do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas – FMU/SP.

² Doutora em Filosofia do Direito e do Estado pela PUC-SP. Professora titular do Programa de Pós-graduação (*Strictu Sensu*) Mestrado em Direito da Sociedade da Informação do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas – FMU/SP.

virtual medium potentiated, impressively, the offense to the honor of the people and intolerance of all kinds. The expansion of hate speech was intensified by as quickly as the Internet and social networks have settled in our society. The speed at which manifest opinions, ideas and feelings occur in a feature never before imagined. One can not help pointing out, however, that hate speech is closely linked to the issue of minorities and social exclusion being fired today as a strong appearance and condition of these own contexts and concepts.

Keywords: information society; hate speech; social networks; human dignity.

1. Introdução

O discurso do ódio consiste na manifestação de ideias que incitam à discriminação racial, social ou religiosa em relação a determinados grupos, na maioria das vezes, as minorias³. O termo é originário do inglês *hate speech*. A manifestação de ideias pressupõe sua externalidade, do contrário trata-se apenas de pensamento, emoção, ódio sem discurso. Seria inconcebível a intervenção jurídica de pensamentos, pois a todos é livre o pensar. O discurso do ódio tem por característica o ataque à dignidade da pessoa humana e violação de direitos fundamentais.

Uma dificuldade encontrada para a caracterização do discurso do ódio esta na sua identificação, pois pode ser de forma explícita ou implícita. A incitação pode estar presente no discurso de forma clara ou subliminar. O subjetivismo pode ser uma barreira para a caracterização da agressão. Ainda se utilizando do conceito trazido por Winfred Brugger:

discurso do ódio refere-se a palavras que tendam a insultar, intimidar ou assediar pessoas em virtude de sua raça, cor, etnicidade, nacionalidade, sexo ou religião ou que tem capacidade de instigar a violência, ódio ou discriminação contra tais pessoas⁴.

Da leitura de tal conceito é possível dividir duas consequências do discurso do ódio: o insulto e a instigação. O primeiro diz respeito à pessoa da vítima, o destinatário inicial da agressão, que de alguma forma pertence a algum grupo que teve sua dignidade violada. O

³ BRUGGER, Winfred. Proibição e proteção do discurso do ódio? Algumas observações sobre o direito alemão e o americano. **Revista de Direito Público** 15/117. Brasília: Instituto Brasiliense de Direito Público, ano 4, jan-mar. 2007.

⁴ BRUGGER, Winfred. Proibição e proteção do discurso do ódio? Algumas observações sobre o direito alemão e o americano. **Revista de Direito Público** 15/117. Brasília: Instituto Brasiliense de Direito Público, ano 4, jan-mar. 2007.

segundo ato, a instigação, é efeito decorrente do discurso do ódio e é voltado a possíveis “outros” leitores da manifestação e não identificados como suas vítimas, que são chamados a participar desse discurso discriminatório, ampliando sua propagação com palavras ou ações. Combinadas estas duas faces, a que insulta e a que instiga, tem-se que este discurso, além de expressar ódio, procura aumentar a discriminação.

André Glucksmann em *O Discurso do Ódio* afirma:

o ódio existe, todos nós já nos deparamos com ele, tanto na escala microscópica dos indivíduos como no cerne de coletividades gigantescas. A paixão por agredir e aniquilar não se deixa iludir pelas magias da palavra. As razões atribuídas ao ódio nada mais são do que circunstâncias favoráveis, simples ocasiões, raramente ausentes, de liberar a vontade de simplesmente destruir⁵.

O ódio é uma questão factual e sua intensidade como movimento transformador na sociedade dependerá de como ele é divulgado. O discurso do ódio é uma forma especial de propagação do mal e meio informacional tem papel fundamental no atual contexto histórico.

2. O ódio e o conceito sobre a natureza do mal

O ódio não é questão nova na sociedade e para este entendimento se faz necessário à discussão sobre a natureza do mal⁶. O mal existe de fato, principalmente nas culturas ocidentais construídas pela influência do Cristianismo. A cultura judaico-cristã trouxe o conceito de culpa e punição de condutas que contrariavam os preceitos morais e éticos⁷; isto porque as transgressões estariam na origem da existência do mal. A crença da salvação da alma humana na vida eterna e a brevidade da vida terrena traziam a forte idéia que o mundo era um amplo terreno de maldade e pecado. Na cultura greco-romana anterior ao cristianismo, o conceito de mal não tinha o homem como o seu engendrador, pois os deuses haviam enlouquecido os homens e surgia assim o mal independente da vontade humana⁸. Após a

⁵ GLUCKSMANN, André. **O Discurso do ódio**. Rio de Janeiro: Difel, 2007. p. 11.

⁶ Segundo aponta E. Abécassis o mal é tudo aquilo “que causa dor, sofrimento, infelicidade, o que é ruim, nocivo, penoso; o sofrimento físico, a dor moral; o que é contrário ao bem, à virtude, à moral; o que é suscetível de prejudicar, de fazer sofrer.” (cf. ABÉCASSIS, E. Deve-se compreender o mal? In: **Lê Nouvel Observateur**. Café Philo. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998, p. 53).

⁷ BIRMAN, Joel. **Cadernos sobre o mal: agressividade, violência e crueldade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009. p. 21.

⁸ BIRMAN, Joel. **Cadernos sobre o mal: agressividade, violência e crueldade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009. p. 21.

Idade Média com o surgimento das correntes renascentistas e iluministas surgiu ao homem à possibilidade do uso do conhecimento e da razão para o controle da maldade inerente ao homem. O correlato dessa completa transformação, na relação da sociedade ocidental com o mal, foi à substituição do discurso religioso pelos da ciência e da política na regulação do mal⁹.

Com a revolução industrial a ciência toma ainda mais espaço face ao discurso religioso e o homem agora (bom ou mau) começa a dominar a natureza e produzir bens em maior escala. Na modernidade Freud traz o conceito de pulsões de vida ou de morte (*Eros e Thanatos*) e transforma o conceito de maldade em agressividade, essa mais uma das pulsões, assim como a afetividade¹⁰. Com Segunda Guerra mundial o conceito de mal adquire feições sociais e nos regimes totalitários foi instrumento de dominação, discriminação e extermínio, resultando no holocausto¹¹. Com a revolução tecnológica, surge a sociedade da informação, preocupada em promover troca de informações e serviços de forma instantânea, porém as facilidades do mundo virtual não foram capazes que romper com a intolerância enraizada nas relações humanas.

3. Discurso do ódio na sociedade da informação

As redes de comunicação são fundamentais na propagação do discurso do ódio. Na atualidade, as redes sociais¹², em especial, o *facebook*, e o *twitter*, se transformaram em

⁹ BIRMAN, Joel. **Cadernos sobre o mal: agressividade, violência e crueldade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009. p. 29.

¹⁰ Sigmund FREUD, afirma que “ao aniquilar qualquer outro ser, vivo ou inanimado, em vez de se destruir a si próprio, este instinto seria posto a serviço de Eros. Por outro lado, qualquer restrição desta agressividade dirigida para o exterior comportaria necessariamente uma maior autodestruição, um processo que de resto se alimenta a si próprio”. (cf. FREUD, Sigmund. **O mal estar na civilização**. Lisboa: Relógio D’Água Editores, 2008. p. 76).

¹¹ ARENDT, Hannah. **Origens do Totalitarismo: antissemitismo, imperialismo e totalitarismo**. São Paulo: Companhia de Bolso. 2012. p. 25.

¹² *Redes sociais*, segundo Manuel Castells - um dos nomes mais eminentes no estudo de redes, faz uma relação direta das redes com a sociedade na Era da Informação e as define como “um conjunto de nós interconectados. Nó é o ponto no qual uma curva se entrecorta. Concretamente, o que um nó é depende do tipo de redes concretas de que falamos”. Podem ser organizações de qualquer tipo, tanto formal quanto informal, tanto lícita quanto ilícita, e os nós podem também ser representados por indivíduos ou grupos de indivíduos. (cf. CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. 2. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1999, p. 498). As redes sociais, segundo Marteleto, representam “[...] um conjunto de participantes autônomos, unindo ideias e recursos em torno de valores e interesses compartilhados”. A autora ressalta, ainda, que só nas últimas décadas o trabalho pessoal em redes de conexões passou a ser percebido como um instrumento organizacional, apesar de o envolvimento das pessoas em redes existir desde a história da humanidade. A rede, que é uma estrutura não linear, descentralizada, flexível, dinâmica, sem limites definidos e auto-organizável, estabelece-se por relações horizontais de cooperação. (cf. MARTELETO, Regina Maria. *Análise de redes sociais: aplicação nos estudos de transferência da informação*. **Ciência da Informação**, Brasília, v. 30, n. 1, p. 71-81, jan./abr. 2001).

terreno fértil para o discurso do ódio, seja por comunidades criadas com este intuito ou o registro de qualquer comentário incitador.

Faz-se necessário esclarecer que o discurso do ódio fere a dignidade da pessoa humana característica essencial do homem individual e coletivamente considerado¹³.

O conceito de dignidade da pessoa humana a ser utilizado aqui é o conceito trazido por Ingo Wolfgang Sarlet¹⁴ uma perspectiva filosófica, nas dimensões ontológica (ser enquanto ser) e intersubjetiva; e jurídica, nas dimensões negativa e positiva. Filosoficamente para Sarlet a dignidade é algo inerente ao ser humano (dimensão ontológica), que exige reconhecimento e respeito por parte dos demais seres humanos (dimensão intersubjetiva). Do ponto de vista jurídico, Sarlet diz que a dignidade implica limites à ação humana, como forma de proteção contra atos degradantes (dimensão negativa) da mesma maneira que deve ser promovida ativamente para garantir uma vida saudável a todos (dimensão positiva)¹⁵. Nas palavras do mesmo autor:

A dignidade da pessoa humana é a qualidade intrínseca e distinta reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa proteção contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existentes mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos, mediante o devido respeito aos demais seres que integram a rede da vida¹⁶.

Quando uma pessoa dirige um discurso de ódio à outra, a dignidade é vulnerada em sua dimensão intersubjetiva, no respeito que cada ser humano deve ao outro. Mas não só isso,

¹³ SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 5. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007. p. 47.

¹⁴ SARLET, Ingo Wolfand. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 5. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007. p. 61.

¹⁵ SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 5. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007. p. 61.

¹⁶ SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 5. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007. p. 62.

no caso do discurso de ódio, vai-se além: é atacada a dignidade de todo um grupo social, não apenas a de um indivíduo.

Do ponto de vista da história do pensamento, a questão da dignidade se põe com o filósofo alemão Immanuel Kant (1724/1804)¹⁷.

Afirma Immanuel Kant¹⁸:

O Homem, e, duma maneira geral, todo o ser racional, existe como um fim em si mesmo, não simplesmente como meio para o uso arbitrário desta ou daquela vontade. Pelo contrário, em todas as suas ações, tanto nas que se dirigem a ele mesmo como nas que se dirigem a outros seres racionais, ele tem sempre de ser considerado simultaneamente como um fim.

Kant considera que “[...] todo ser é único, por isso deve ser tratado como tal [...]”.

Para Kant, a razão prática possui primazia sobre a razão teórica e entende que o faz de uma pessoa um ser de dignidade própria, de modo que o ser humano nunca pode ser meio para os outros, mas um fim em si mesmo.

Para Kant a dignidade é totalmente inseparável da autonomia para o exercício da razão prática, e é por esse motivo que apenas os seres humanos se revestem de dignidade.

Na lesão da dignidade da pessoa humana, mesmo que um indivíduo tenha sido diretamente atingido, aqueles que compartilham a característica ensejadora da discriminação, ao entrarem em contato com o discurso do ódio, compartilham a situação de violação. Pode ser dizer que surge aí uma vitimização quase difusa. Note-se que não se procura exatamente quantificar qual o número dos vitimados, mas sabe-se apenas que o vitimado foi violado em sua dignidade por pertencer a um determinado grupo.

Ora, o homem jamais poderá ser tratado como “coisa” ou “instrumento”. O homem deve ser considerado, portanto, sempre fim, nunca meio. A dignidade deve ser compreendida,

¹⁷ Immanuel Kant nasceu em 1724, em Königsberg, de onde nunca saiu, tornando-se catedrático na Universidade local. Faleceu em 1804. Sofreu influência do pensamento de Rousseau, Newton, Leibniz e Hume. Foi um pensador prolífico e suas obras mais discutidas e importantes são: *Crítica da razão pura* (1790), *Crítica da razão prática* (1788), *Crítica do Juízo* (1790), *Fundamentação da Metafísica dos Costumes* (1785), *A Paz Perpétua* e outros opúsculos (1795), *Sobre a Pedagogia* (1803).

¹⁸ KANT, Immanuel. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes**. Lisboa: Edições 70, 2003, p. 134.

nesse diapasão, como uma qualidade intrínseca da pessoa humana¹⁹, um importante princípio fundamental²⁰ que encontra acolhida no artigo 1º, inciso III da *Lex Fundamental* brasileira.

Constata-se que no discurso do ódio, na sociedade da informação, outra característica importante é a influência do meio comunicacional, e se o meio escolhido esta de acordo com o contexto histórico vivido pelo autor. Pois, as recentes transformações no meio comunicacional, em especial com o surgimento da chamada sociedade da informação²¹, trouxeram amplas formas de acesso e facilidades para o fomento do discurso do ódio. Se há alguns séculos a propagação de ideias se restringia ao círculo restrito de uma elite que sabia

¹⁹ SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2004. p. 41.

²⁰ Celso Bandeira de Mello, ao analisar a importância dos *princípios*, em passagem que já se tornou clássica, escreveu: “princípio é, por definição, mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas compondo-lhes o espírito e servindo de critério para sua exata compreensão e inteligência, exatamente por definir a lógica e racionalidade de um sistema normativo, no que lhe confere a tônica e lhe dá sentido. Violar um princípio é muito mais grave do que transgredir uma norma. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais”. (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Elementos de direito administrativo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1991. p. 230).

²¹ Sobre a análise do conceito e do surgimento da expressão sociedade da informação, vejam-se as duas obras sob a coordenação de Liliana Minardi Paesani que são frutos de pesquisa do Programa de Mestrado em Direito da Sociedade da Informação das Faculdades Metropolitanas Unidas – FMU-SP e que estudam a matéria de maneira minuciosa e exaustiva. (cf. PAESANI, Liliana Minardi (coord.). **O Direito na Sociedade da Informação**. vol. I e vol. II. vol. III. São Paulo: Atlas, 2007, 2209, 2013). Registre-se que a expressão "sociedade da informação" passou a ser utilizada, nos últimos anos, como substituta ao conceito complexo de "sociedade pós-industrial" e como forma de transmitir o conteúdo específico do "novo paradigma técnico econômico". Nesse diapasão, entende-se que as transformações em direção à sociedade da informação, em estágio avançado nos países industrializados, constituem uma tendência dominante mesmo para economias menos industrializadas e definem um novo paradigma, o da tecnologia da informação, que expressa à essência da presente transformação tecnológica em suas relações com a economia e a sociedade. Há quem diga, no entanto, a exemplo de José de Oliveira Ascensão que a noção de sociedade da informação não é, no entanto, um conceito técnico, mas sim um “mero slogan”. (cf. ASCENSÃO, José de Oliveira *et al.* **Estudos sobre direito da internet e da sociedade da informação**. Coimbra: Almedina, 2001, p. 87). Edgar Morin, sob uma perspectiva, ainda, mais crítica, distinguindo sociedade da informação e sociedade do conhecimento, refuta inclusive a existência da primeira nomenclatura, afirmando que não estamos na “sociedade da informação”, na “sociedade da comunicação” ou na “sociedade do conhecimento”. Edgar Morin refuta ainda essa ideia, afirmando que nos encontramos, não numa sociedade da informação, mas numa “sociedade de comunicação e de conhecimento”. Para ele estamos em sociedades de informações, até do ponto de vista físico, da teoria da informação, basta pensarmos nas tecnologias digitais (DVD, televisão digital), que são aplicações da teoria da informação. Mas a informação, mesmo no sentido jornalístico da palavra, não é conhecimento, pois o conhecimento é o resultado da organização da informação. Por tudo isso, não se pode negar o fato de que estamos mergulhados nesta nova sociedade da informação. (cf. MORIN, Edgar. **A comunicação pelo meio: teoria complexa da comunicação**. Revista da Famecos. n. 20, p. 7-12, abril 2003, p. 8; MORIN, Edgar. **A cabeça bem feita: repensar a reforma, reformar o pensamento**. 8. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003).

ler e possuía acesso a livros, atualmente há uma democratização educacional por conta da propagação do acesso aos meios comunicacionais. Tal desenvolvimento que passou pelo rádio e pela televisão, atinge agora papel destacado na internet.

Consequência inegável da sociedade da informação é a troca de informações de maneira rápida proporcionando possibilidade de rico intercambio de culturas, porém há também o estímulo negativo de toda a chamada velocidade tecnológica.

Paulo Hamilton Siqueira Júnior em seu artigo *Constituição e Pós-Modernidade - Revista IASP 2008 – RIASP 22* menciona:

A velocidade da vida tecnológica gera a intolerância. O isolamento do indivíduo na tela do computador esperando uma resposta rápida provoca, sem dúvida, a perda de sociabilidade. A convivência gera a tolerância. A tolerância é o respeito à diversidade²².

Manuel Castells em *A Galáxia Internet* tece inúmeras considerações quanto ao uso das redes sociais e suas repercussões na transformação das relações:

o papel mais importante da Internet na estruturação de relações sociais é sua contribuição para o novo padrão de sociabilidade baseado no individualismo. Cada vez mais, as pessoas estão organizadas não simplesmente em redes sociais, mas em redes sociais mediadas por computador. Assim, não é a internet que cria um padrão de individualismo em rede, mas seu desenvolvimento que fornece um suporte material apropriado para a difusão do individualismo em rede como a forma dominante de sociabilidade²³.

O individualismo pode ser responsável ao estímulo da intolerância e formador do discurso do ódio, porém o ambiente virtual se transforma no suporte material mais adequado trazendo uma sociabilidade peculiar.

O anonimato também é mais uma questão recorrente e que serviu de fomento para o exercício do discurso do ódio.

²² SIQUEIRA JÚNIOR, Paulo Hamilton. **Constituição e Pós-Modernidade**. São Paulo: Revista IASP, 2008.

²³ CASTELLS, Manuel. **A Galáxia da Internet: reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editores, 2003. p. 109.

Como o discurso do ódio pode ser considerado incitador de discriminação, preconceito e racismo, se faz necessário fazer uma análise de cada um destes conceitos.

4. Preconceito

Para Ellis Cashmore em *Dicionário de Relações Étnicas e Raciais*:

Do latim *prae*, antes, e *conceptu*, conceito, este termo pode ser definido como o conjunto de crenças e valores aprendidos, que levam um indivíduo ou um grupo a nutrir opiniões a favor ou contra os membros de determinados grupos, antes de uma efetiva experiência com estes²⁴.

Pode se entender que o preconceito é uma opinião equivocada que é considerada por determinadas pessoas como verdadeira.

A divulgação de falsa ideia depende de pessoas que conjuguem da mesma concepção. Norberto Bobbio assevera que nem sempre uma manifestação equivocada deve ser considerada preconceito. Em *Elogio da serenidade e outros escritos morais* menciona:

força do preconceito depende geralmente do fato de que a crença na veracidade de uma opinião falsa corresponde aos meus desejos, mobiliza minhas paixões, serve aos meus interesses²⁵.

A propagação de preconceito em redes sociais é enorme e frequentemente toma a feição de “brincadeira sem graça” ou “humor maldito”. Tomando a dificuldade de correção do preconceito, ele se torna mais perigoso no aspecto social, pois nem sempre alguém se posiciona contra, a adesão muitas vezes é mais estimulada do que a reflexão contrária; derrubar um preconceito enraizado exige forte reflexão e argumentação²⁶. Quando as ideias adotadas atendem um interesse individual e este é utilizado para promover a diferenciação, nasce aí o preconceito.

Quando o preconceito é compartilhado por um grupo e dirigido a outro grupo, a periculosidade pode atingir dimensões mais preocupantes, como violência física ou conflitos armados.

²⁴ CASHMORE, Ellis. **Dicionário de relações étnicas e raciais**. São Paulo: SELO NEGRO, 2000. p. 438.

²⁵ BOBBIO, Norberto. **Elogio da serenidade e outros escritos morais**. São Paulo: UNESP, 2002. p. 104.

²⁶ BOBBIO, Norberto. **Elogio da serenidade e outros escritos morais**. São Paulo: UNESP, 2002. p. 104.

Os preconceitos são inúmeros, porém os mais comuns são o preconceito nacional e o preconceito de classe²⁷. Não há nação que não nutra sentimento de diversidade em relação à outra²⁸.

O preconceito de classe tem fundamento em questões econômicas, ou seja, o conflito se dá entre a classe que tem o maior domínio dos bens e meios de produção e a classe que não tem bens ou apenas sua força de trabalho. Não há dúvida que de o conflito é reforçado pelo preconceito, no qual as duas classes opostas se atribuem reciprocamente características negativas.

Não há como negar que o preconceito esta voltado em geral para as minorias, que pode ser uma minoria em termos numéricos ou minoria em termos sociais²⁹. A questão da mulher é um exemplo de minoria em termos sociais, de acesso a direitos que historicamente não lhe foram garantidos (voto, trabalho), mas que numericamente não representa uma minoria numérica. O fato de ser em maior número não representa uma maioria dominante, pois por questões históricas e culturais foram consideradas inferiores aos homens. O mesmo exemplo se aplica à classe pobre e menos favorecida que é em maior número que a elite econômica³⁰.

As conseqüências do preconceito são inúmeras, uma delas é a discriminação jurídica, que nega acesso a alguns direitos, direitos estes garantidos pelo principio da isonomia. Outra conseqüência é a marginalização social, ou seja, os grupos são apartados do convívio social, proibidos de frequentar certos lugares ou até mesmo residir em certos locais, levando ao surgimento de guetos e favelas. Mais uma conseqüência importante é a perseguição política que é o emprego de força para esmagar minorias e excluí-las da sociedade, inclusive do processo decisório³¹.

5. Discriminação

Conceituar discriminação é importante, pois é a principal conseqüência do preconceito, discriminar significa provocar diferença ou distinção com caráter pejorativo. A

²⁷ BOBBIO, Norberto. **Elogio da serenidade e outros escritos morais**. São Paulo: UNESP, 2002. p. 106.

²⁸ BOBBIO, Norberto. **Elogio da serenidade e outros escritos morais**. São Paulo: UNESP, 2002. p. 106.

²⁹ BOBBIO, Norberto. **Elogio da serenidade e outros escritos morais**. São Paulo: UNESP, 2002. p. 114.

³⁰ BOBBIO, Norberto. **Elogio da serenidade e outros escritos morais**. São Paulo: UNESP, 2002. p. 106.

³¹ BOBBIO, Norberto. **Elogio da serenidade e outros escritos morais**. São Paulo: UNESP, 2002. p. 117.

discriminação é uma diferenciação injusta ou ilegítima³². Injusta porque se volta contra o princípio fundamental da justiça, segundo o qual todos devem ser tratados como iguais.

Para Norberto Bobbio a discriminação em *Elogio da serenidade e outros escritos morais* passa pelo seguinte critério:

num primeiro momento, a discriminação se funda num mero juízo de fato, isto é, na constatação da diversidade entre homem e homem, entre grupo e grupo. Num juízo de fato deste gênero, não há nada de reprovável: os homens são de fato diferentes entre si. Da constatação de que os homens são desiguais, ainda não decorre um juízo discriminante³³.

O juízo discriminante mencionado por Norberto Bobbio necessita de um juízo ulterior, um juízo de valor de que entre determinados grupos um deva ser considerado bom e outro mau, ou seja, um considerado civilizado e outro considerado bárbaro, um superior e outro bárbaro. Nesta diferenciação conclui-se que a discriminação tem o intuito de negar direitos ou o acesso ao grupo discriminado. Nega-se desta maneira ao grupo discriminado, valor, respeito e direitos.

A discriminação começa quando as pessoas não se limitam a constatar que são diferentes, numa esfera factual (o branco é diferente do negro, homem é diferente da mulher), mas que nesta diferença reside um valor, ou seja, o branco é melhor que o negro, o homem tem mais direitos que a mulher.

A discriminação surge do conceito de valor de que um grupo é melhor que outro, uma raça é melhor que outra e esta discriminação têm como objetivo a dominação, dominação esta com o intuito de suprimir o inferior. Um dos exemplos históricos mais graves deste raciocínio foi o holocausto dos judeus na II Guerra Mundial.

Para chegar a este raciocínio os doutrinadores do nazismo usaram as seguintes etapas:

- a) os judeus são diferentes dos arianos;
- b) os arianos são uma raça superior;

³² BOBBIO, Norberto. **Elogio da serenidade e outros escritos morais**. São Paulo: UNESP, 2002. p. 107.

³³ BOBBIO, Norberto. **Elogio da serenidade e outros escritos morais**. São Paulo: UNESP, 2002. p. 108.

c) raças superiores devem dominar as inferiores e até mesmo eliminá-las quando isto for necessário para a própria conservação³⁴.

Há de se chamar atenção para as desigualdades sociais e naturais, pois a discriminação decorre de uma ou de ambas.

A questão da desigualdade social e natural se tornou importante para a construção jurídica política da maioria dos estados democráticos de direito, pois é claro o princípio de que todos devem ser tratados com igualdade e um dos maiores ideais da humanidade é viver numa sociedade de iguais. Para Norberto Bobbio em *Elogio da Serenidade e outros escritos morais*:

A diferença entre desigualdade natural e desigualdade social é relevante para o problema do preconceito, pois com freqüência o preconceito nasce da superposição à desigualdade natural de uma desigualdade social que não é reconhecida como tal, sem, portanto que se reconheça que a desigualdade natural foi agravada pela superposição de uma desigualdade criada pela sociedade e que, ao não ser reconhecida como tal, é considerada ineliminável³⁵.

A questão acima é bem exemplificada pela questão feminina. É claro que do ponto de vista natural, homem e mulher são diferentes, porém esta diferença serviu de respaldo para historicamente a mulher não ter acesso a direitos (direito ao voto) e se transformar em uma desigualdade social.

Existe ainda a classificação de discriminação direta e indireta. O conceito é trazido por Samantha Ribeiro Meyer-Pflug em *Liberdade de Expressão e Discurso do Ódio*:

As discriminações diretas são as mais facilmente identificáveis e se caracterizam por impedir um determinado grupo de fruição de determinados direitos, ou ainda, de conferir-lhes tratamento desigual. A indireta consiste naquelas condutas que aparentemente são neutras, mas causam um impacto danoso, pois a medida é carente de qualquer justificação. Um exemplo seria o caso de uma batida policial, em que

³⁴ BOBBIO, Norberto. **Elogio da serenidade e outros escritos morais**. São Paulo: UNESP, 2002. p. 110.

³⁵ BOBBIO, Norberto. **Elogio da serenidade e outros escritos morais**. São Paulo: UNESP, 2002. p. 113.

se encontram presentes um branco e um negro e a polícia revista de forma mais agressiva o negro, solicitando apenas a ele a apresentação dos documentos³⁶.

6. Racismo

Um das formas mais graves de discriminação é o racismo. Para Ellis Cashmore em *Dicionário de Relações Étnicas e Raciais*, racismo é assim mencionado:

o racismo denota todo o complexo de fatores que geram a discriminação racial e designa às vezes, mais livremente, também aqueles fatores que produzem as desvantagens raciais³⁷.

As desvantagens raciais são fruto do conceito que a raça determina a cultura e desta derivaria a superioridade racial³⁸, pois a história demonstra que a cultura ocidental serviu de instrumento de dominação, como por exemplo, durante o Imperialismo.

Para Hannah Arendt em *Origens do Totalitarismo*, o racismo tem razões históricas e a ideologia racista surgiu muito antes da política racista perpetrada pelo nazismo:

A verdade histórica de tudo isto é que a ideologia racista, com raízes profundas no século XVIII, emergiu simultaneamente em todos os países ocidentais durante o século XIX. Desde o início do século XX, o racismo reforçou a ideologia da política imperialista. O racismo absorveu e reviveu todos os antigos pensamentos racistas, que, no entanto, por si mesmos, dificilmente teriam sido capazes de transformar o racismo em ideologia³⁹.

O racismo não veio criar nenhum conflito que já não existia no meio social, ele só se tornou mais um instrumento para alicerçar a política colonialista e imperialista⁴⁰.

Para Norberto Bobbio o racismo surge atitude de desconfiança para com o diferente⁴¹. A predisposição mental para o racismo reside no etnocentrismo, que consiste em

³⁶ MEYER-PFLUG, Samantha Ribeiro. **Liberdade de Expressão e Discurso do Ódio**. São Paulo: RT, 2011. p. 74.

³⁷ CASHMORE, Ellis. **Dicionário de relações étnicas e raciais**. São Paulo: SELO NEGRO, 2000. p. 458.

³⁸ CASHMORE, Ellis. **Dicionário de relações étnicas e raciais**. São Paulo: SELO NEGRO, 2000. p. 458.

³⁹ ARENDT, Hannah. **Origens do Totalitarismo: antissemitismo, imperialismo e totalitarismo**. São Paulo: Companhia de Bolso, 2012. p. 187

⁴⁰ ARENDT, Hannah. **Origens do Totalitarismo: antissemitismo, imperialismo e totalitarismo**. São Paulo: Companhia de Bolso, 2012. p. 187.

considerar como universais, os valores característicos da sociedade a que pertencemos, revelando uma superioridade cultural ou ideológica. Bobbio ainda menciona que o racismo nasce da convivência inesperada de um povo com um grupo de nacionalidade e cultura diversa (língua, costumes), levando a atitudes de desconfiança, que vão do deboche à recusa de qualquer forma de comunicação ou contato, da segregação à agressão⁴². Os fluxos migratórios foram os maiores responsáveis para surgimento de racismo. Além do fato material (diferenças étnicas, línguas e costumes) e a convivência forçada, a presença do outro é portadora de conflito pelo único fato de que um estranho entra em nosso espaço se utilizando muitas vezes de expedientes lícitos ou ilícitos, provocando assim ameaça aos nossos interesses no mercado de trabalho ou exercício de demais direitos⁴³.

Entender os fundamentos do racismo é mais um caminho para a eliminação do preconceito racial e a discriminação. O racismo antes de ser combatido deve ser compreendido.

Na sociedade da informação, principalmente nos ambientes de redes sociais, o racismo pode ainda tomar proporções mais preocupantes já que a “convivência forçada” é ampliada e nem é necessária a presença física.

Existem várias escalas nos comportamentos racistas. No nível mais baixo está o escárnio verbal, nas redes sociais este comportamento é bastante incentivado, tendo em vista a facilidade e rapidez em “postar” algum comentário ou aderir a condutas racistas. Numa escala um pouco mais acima estão às condutas que evitam o convívio, produz indiferença, o ato de se afastar quando alguém se aproxima ou não querer estar no mesmo ambiente, produzir aversão à presença. Mas acima esta a discriminação racial que nega o acesso ao exercício de algum direito ou seu reconhecimento, neste nível o racismo já encontra seu contorno institucional. O próximo passo é a segregação, que visa impedir o convívio entre os diferentes, gerando a criação de guetos, impedindo a assimilação: o diferente deve continuar diferente. O último grau é a agressão física, que começa de modo esporádico e casual com alguns indivíduos e chega ao extermínio premeditado e de massa⁴⁴.

⁴¹ BOBBIO, Norberto. **Elogio da serenidade e outros escritos morais**. São Paulo: UNESP, 2002. p. 124.

⁴² BOBBIO, Norberto. **Elogio da serenidade e outros escritos morais**. São Paulo: UNESP, 2002. p. 126.

⁴³ BOBBIO, Norberto. **Elogio da serenidade e outros escritos morais**. São Paulo: UNESP, 2002. p. 123.

⁴⁴ BOBBIO, Norberto. **Elogio da serenidade e outros escritos morais**. São Paulo: UNESP, 2002. p. 126.

O racismo pode não ficar apenas na esfera individual, como um comportamento e nisso as redes sociais tem enorme campo de atuação, tanto na propagação quanto na ausência de mecanismos eficazes para o combate as lesões.

O grande perigo do exercício do racismo é a formação de uma ideologia racista, isto é, uma doutrina que se utiliza de dados para fundamentar políticas totalitárias e promover extermínio, o nazismo foi o maior exemplo.

Mas não é necessária uma ideologia para o racismo, pois os conflitos raciais sempre existiram, basta à convivência com o diferente para que a discriminação surja, as redes sociais diminuem distancias, facilitam comunicação, estimulam liberdade de expressão, mas também individualizam, fomentam violência, diferenças, geram ansiedade e comportamentos irrefletidos por conta de uma constante velocidade e mutabilidade. Nas redes sociais as condutas preconceituosas e discriminatórias encontram terreno fértil para o seu desenvolvimento.

7. Conclusão

O discurso do ódio nunca foi tão presente quanto na sociedade atual, a liberdade de expressão assume contornos nem sempre esperados por um Estado Democrático de Direito, contribuição esta derivada da internacionalização e popularização do acesso à informação.

Estabelecer um liame entre os direitos fundamentais (liberdade de expressão e respeito à dignidade da pessoa humana), garantidos pelo Estado e ainda questionar qual o controle social que o próprio Estado exerce por meio de suas instituições (Executivo, Legislativo e Judiciário), foi mais um dos resultados esperados por este artigo.

O individualismo pode ser responsável ao estímulo da intolerância e formador do discurso do ódio, uma vez que o ambiente virtual se transformou no suporte material mais adequado para o exercício desta sociabilidade tão peculiar.

O anonimato também é mais uma questão recorrente e que serviu de fomento para o exercício do discurso do ódio, pois estimula uma realidade de impunidade, tendo em vista a dificuldade de efetivamente se descobrir num curto espaço de tempo a real identidade de quem produziu algum insulto considerado como exercício do discurso do ódio.

As figuras do preconceito, discriminação e do racismo podem não ficar apenas na esfera individual, como um comportamento e nisso as redes sociais tem enorme campo de

atuação, tanto na propagação, quanto na ausência de mecanismos eficazes para o combate as lesões.

As redes sociais diminuem distâncias, facilitam comunicação, estimulam liberdade de expressão, mas também individualizam, fomentam diferenças, geram ansiedade e comportamentos irrefletidos por conta de uma constante velocidade e mutabilidade. Nas redes sociais as condutas preconceituosas e discriminatórias encontram terreno fértil para o seu desenvolvimento.

O ódio é uma questão factual e sua intensidade como movimento transformador na sociedade dependerá de como ele é divulgado. O discurso do ódio é uma forma especial de propagação do ódio e o meio informacional tem papel fundamental no atual contexto histórico.

Por todo exposto, conclui-se que na sociedade da informação, é preciso que os membros da sociedade se utilizem, dos meios de comunicação, em especial nas redes sociais, de maneira a contribuir para auxiliar na formação ética e digna do ser humano.

Não se pode pactuar com a imposição do discurso do ódio - fruto do mal, que causa dor e sofrimento. Onde a pessoa humana, o seu direito à intimidade, à privacidade, à sua honra e à sua imagem sejam desrespeitados e violados.

Muito ao contrário, imperioso, no meio ambiente da sociedade da informação o respeito aos valores da tolerância, da convivência solidária, do respeito às diferenças. A apologia de um discurso de circulação do bem, de estímulo de ideias. Sobretudo, que relevem, o respeito aos outros, e ao princípio da dignidade da pessoa humana.

8. Referências

ABÉCASSIS, E. Deve-se compreender o mal? *In: Lê Nouvel Observateur*. Café Philo. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998.

ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**: antissemitismo, imperialismo e totalitarismo. Tradução de Roberto Raposo. São Paulo: Companhia de Bolso, 2012.

ASCENSÃO, José de Oliveira *et al.* **Estudos sobre direito da internet e da sociedade da informação**. Coimbra: Almedina, 2001.

BIRMAN, Joel. **Cadernos sobre o mal**: agressividade, violência e crueldade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

BOBBIO, Norberto. **Elogio da serenidade e outros escritos morais**. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: UNESP, 2002.

BRUGGER, Winfred. Proibição e proteção do discurso do ódio? Algumas observações sobre o direito alemão e o americano. **Revista de Direito Público** 15/117. Tradução de Maria Ângela Jardim de Santa Cruz Oliveira. Brasília: Instituto Brasiliense de Direito Público, ano quatro, jan/mar, 2007.

CASTELLS, Manuel. **A Galáxia da internet**: reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade. Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges; revisão Paulo Vaz. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editores, 2003.

_____. **A sociedade em rede**. 2. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CASHMORE, Ellis. **Dicionário de relações étnicas e raciais**. Tradução de Dinah Kleve. São Paulo: SELO NEGRO, 2000.

FREUD, Sigmund. **O mal estar na civilização**. Tradução de Isabel Torres. Lisboa. Relógio D'Água Editor, 2008.

GLUCKSMANN, André. **O Discurso do ódio**. Tradução de Edgar de Assis Carvalho e Mariza Perassi Bosco. Rio de Janeiro: Difel, 2007.

PAESANI, Liliana Minardi (coord.). **O Direito na sociedade da informação**. vol. I e vol. II. vol. III. São Paulo: Atlas, 2007, 2009, 2013.

MARTELETO, Regina Maria. Análise de redes sociais: aplicação nos estudos de transferência da informação. **Ciência da Informação**, Brasília, v. 30, n. 1, p. 71-81, jan./abr. 2001.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Elementos de direito administrativo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1991.

MEYER-PFLUG, Samantha Ribeiro. **Liberdade de expressão e discurso do ódio**. São Paulo: RT, 2011.

MORIN, Edgar. **A comunicação pelo meio**: teoria complexa da comunicação. Revista da Famecos. n. 20, p. 7-12, abril 2003.

_____. **A cabeça bem feita**: repensar a reforma, reformar o pensamento. 8. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Tradução de Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 2003. (Textos filosóficos).

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 5. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

SIQUEIRA JÚNIOR, Paulo Hamilton. **Constituição e Pós-Modernidade**. São Paulo: Revista IASP 2008.